



Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - CM

Altera a Lei Municipal no 10.894/2019, que disciplina sobre a atuação do Centro de Controle de Zoonoses e Vetores e dispõe sobre a criação de políticas de proteção e controle populacional de animais no Município de Lajeado.

Art. 1º Ficam alterados os Artigos 9º, 12, 17, 25 e 29 da Lei Municipal no 10.894/2019, passando a vigorar a seguinte redação:

"Artigo 9º - O Poder Público Municipal promoverá programas que visem o controle populacional e a chipagem de cães e gatos, contemplando medidas educativas para a conscientização pública sobre o tema.

(...)

§ 2º O animal de rua com histórico de mordedura injustificada - comprovada por laudo clínico e comportamental, expedido por médico veterinário, deverá ser disponibilizado ao público tão logo o animal seja avaliado - será obrigatoriamente castrado e inserido em programa especial de adoção, com critérios diferenciados.

I - O expediente prevê a assinatura de termo de compromisso pelo qual o adotante obrigará-se a cumprir o estabelecido em legislação específica para cães de raça bravia, a manter o animal em local seguro e em condições favoráveis ao seu processo de ressocialização.

§ 3º O animal reconhecido como comunitário será esterilizado, identificado, registrado e devolvido à comunidade de origem, salvo nas situações já previstas na presente Lei.

I - Para efeitos desta Lei, considera-se animal comunitário aquele que estabelece com a comunidade em que vive laços de dependência e de manutenção, ainda que não possua responsável único e definido.



Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

§ 4º Os estabelecimentos que comercializam cães no Município de Lajeado deverão manter o cadastro de cada animal comercializado, no qual deverá constar o número do "transponder" - "microchip" - aplicado no animal.

(...)

Art. 12. Consideram-se maus-tratos:

(...)

XXXIX - Conchectomia para fins estéticos - procedimento cirúrgico em que é feito um corte nas orelhas do animal;

XL - Caudectomia para fins estéticos - procedimento cirúrgico que retira total ou parcialmente a cauda do animal;

XLI - Cordectomia (exceto por problemas de saúde, precedida de laudo médico veterinário) - eliminação das cordas vocais;

XLII - Onicectomia - retirada completa das garras.

(...)

Art. 17. Os animais resgatados ou apreendidos pelo Centro de Controle de Zoonoses e Vetores, passarão pelos seguintes procedimentos:

(...)

§ 5º Os animais resgatados ou apreendidos permanecerão por 72 (setenta e duas) horas à disposição de seus responsáveis, oportunidade em que serão esterilizados e vencido este prazo, os animais não resgatados serão disponibilizados para adoção e registro, após identificação.

I - Para retirada dos animais resgatados em razão fuga, junto ao Canil Municipal ou entidades de proteção e defesa dos animais devidamente cadastradas no município, a pessoa deverá apresentar documento oficial com foto, CPF, comprovante de residência, carteira de vacinação do animal e fotografias que comprovem o vínculo com o animal (se houver).



Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

(...)

Artigo 25 - Os tutores de animais bravios ou mordedores viciosos deverão promover o cercamento de sua propriedade, manter canil ou similar, para contenção dos animais, no intuito de proteger os cidadãos de eventuais agressões.

§ 1º - Animais bravios ou mordedores viciosos somente poderão circular em logradouros públicos, vias de circulação interna de condomínios, se conduzidos por pessoas capazes e com guia curta - máximo 1,5m (um vírgula cinco metros) - e focinheira, que permita a normal respiração e transpiração do animal.

§ 2º - Todo cão que agredir uma pessoa ou qualquer animal será imediatamente enviado para avaliação de médico veterinário, a quem incumbirá elaborar laudo sobre a periculosidade do animal agressor às custas de seu proprietário.

(...)

Art. 29. O valor da multa será estipulado de acordo com o Valor de Referência do Município - VRM e classificada de acordo com a gravidade da infração.

(...)

§ 3º Será aplicada multa com o valor de 10 VRM para as infrações de natureza gravíssima, assim consideradas:

XXXVIII - Conchectomia para fins estéticos - procedimento cirúrgico em que é feito um corte nas orelhas do animal;

XXXIX - Caudectomia para fins estéticos - procedimento cirúrgico que retira total ou parcialmente a cauda do animal;

XL - Cordectomia (exceto por problemas de saúde, precedida de laudo médico veterinário) - eliminação das cordas vocais;

XLI - Onicectomia - retirada completa das garras."



Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei atualiza a legislação municipal de proteção e defesa dos animais, após estudo de legislações de outros Estados e municípios, bem como acrescenta regramentos aos casos omissos.

Sobre animais bravios:

- O animal de rua com histórico de mordedura injustificada - comprovada por laudo clínico e comportamental, expedido por médico veterinário, deverá ser disponibilizado ao público tão logo o animal seja avaliado - será obrigatoriamente castrado e inserido em programa especial de adoção, com critérios diferenciados.

- O expediente prevê a assinatura de termo de compromisso pelo qual o adotante obrigar-se-á a cumprir o estabelecido em legislação específica para cães de raça bravia, a manter o animal em local seguro e em condições favoráveis ao seu processo de ressocialização.

- Animais bravios ou mordedores viciosos somente poderão circular em logradouros públicos, vias de circulação interna de condomínios, se conduzidos por pessoas capazes e com guia curta - máximo 1,5m (um vírgula cinco metros) - e focinheira, que permita a normal respiração e transpiração do animal.

- Todo cão que agredir uma pessoa ou qualquer animal será imediatamente enviado para avaliação de médico veterinário, a quem incumbirá elaborar laudo sobre a periculosidade do animal agressor às custas de seu proprietário.

Sobre animais comunitários:



Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

- O animal reconhecido como comunitário será esterilizado, identificado, registrado e devolvido à comunidade de origem, salvo nas situações já previstas na presente Lei.

- Para efeitos desta Lei, considera-se animal comunitário aquele que estabelece com a comunidade em que vive laços de dependência e de manutenção, ainda que não possua responsável único e definido.

Sobre a identificação de animais:

- Os estabelecimentos que comercializam cães no Município de Lajeado deverão manter o cadastro de cada animal comercializado, no qual deverá constar o número do "transponder" - "microchip" - aplicado no animal.

Multa em casos de maus-tratos:

- Conchectomia para fins estéticos - procedimento cirúrgico em que é feito um corte nas orelhas do animal;

- Caudectomia para fins estéticos - procedimento cirúrgico que retira total ou parcialmente a cauda do animal;

- Cordectomia (exceto por problemas de saúde, precedida de laudo médico veterinário) - eliminação das cordas vocais;

- Onicectomia - retirada completa das garras.

Sobre animais resgatados ou em situação de fuga:

- Os animais resgatados ou apreendidos permanecerão por 72 (setenta e duas) horas à disposição de seus responsáveis, oportunidade em que serão esterilizados e vencido este prazo, os animais não resgatados serão disponibilizados para adoção e registro, após identificação.

- Para retirada dos animais resgatados em razão fuga, junto ao Canil Municipal ou entidades de proteção e defesa dos animais devidamente cadastradas no município, a pessoa deverá apresentar documento oficial com foto, CPF,



Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

comprovante de residência, carteira de vacinação do animal e fotografias que comprovem o vínculo com o animal (se houver).

Sala Presidente Tancredo de Almeida Neves, 08 de junho de 2023.

VEREADORA ANA RITA



CÂMARA DE VEREADORES DE LAJEADO - RS

AV. BENJAMIN CONSTANT - 670

CEP: 95900106 - LAJEADO

CNPJ: 10534369000138 -

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site:

<https://cmlajeado.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/15ACB2C5>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - CM

Protocolo 001836 de 09/06/2023 13:05:50

Documento
000051 / 2023

Processo
-

Autenticação



15ACB2C5

Assinatura Eletrônica Simples

Identificação: ANA RITA DA SILVA AZAMBUJA

CPF: 683***.***87

Assinado em: 09/06/2023 12:34:23

Local: IP: 186.207.231.185 Geolocalização: -29.477516, -51.96861



Hash do documento (SHA-256): 58d50cfdd38248c7dfaa6c860c20c3f209c6d4b251b89e1889c0ac0855be1aa1

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.